

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_, DE \_\_ DE MAIO DE 2019

Aprovado em 2º votação por

13 favoráveis 03 contrários

17 / 07 / 2019

Presidente

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, relativo apenas ao cargo de Diretor 2, ampliando seu quantitativo para 18 (dezoito) cargos.

CM/06/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, relativo à área educacional, mais **7 (sete) cargos de Diretor 2 (Provimento em Comissão do Magistério da Educação Básica – CPC/M)**, passando para um total de **18 (dezoito) cargos**, devendo, o **Anexo IV** da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, vigorar da seguinte forma:

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CPC/M CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAIS
CPC/M-01	Diretor 4	1	Licenciatura Plena	40
CPC/M-02	Diretor 3	3	Licenciatura Plena	40
<b>CPC/M-03</b>	<b>Diretor 2</b>	<b>18</b>	<b>Licenciatura Plena</b>	<b>40</b>
CPC/M-04	Diretor 1	9	Licenciatura Plena	40
CPC/M-05	Vice-diretor 4	4	Licenciatura Plena	25
CPC/M-06	Vice-diretor 3	8	Licenciatura Plena	25
CPC/M-07	Vice-diretor 2	15	Licenciatura Plena	25
CPC/M-08	Vice-diretor 1	5	Licenciatura Plena	25

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 2019.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 27 / 05 / 2019

Presidente

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por  
12 favoráveis 03 contrários.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S.S. em 27 / 05 / 2019

Presidente

15 / 07 / 2019

Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/093

Ituiutaba, 07 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Av. 23, 1275  
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 24

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 24/2019, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, relativo apenas ao cargo de Diretor 2, ampliando seu quantitativo para 18 (dezoito) cargos.*

Atenciosamente,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 24/2019

Ituiutaba, 07 de maio de 2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que altera o anexo IV da lei complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, relativo apenas ao cargo de diretor 2, ampliando seu quantitativo para 18 (dezoito) cargos.

A presente lei complementar amplia em 07 cargos de Diretor 2, tendo em vista a ampliação das vagas de educação infantil em nossa cidade.

A douta secretária municipal de educação assim justifica a necessidade da criação dos novos cargos:

*“Importante salientar que os cargos de diretor 2 constantes na reestruturação administrativa da prefeitura de Ituiutaba, realizada em 2017, não são suficientes para atender a atual demanda, principalmente no que diz respeito à educação infantil, onde devemos ter um aumento significativo já neste exercício e nos próximos anos, visando a universalizar a educação infantil na Pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos. Ressaltamos que estamos com quatro Centros Municipais de Educação Infantil, (creches) em obras, a saber um no Bairro Sol Nascente, um no Bairro Canaã, um no Bairro Novo Tempo II e um no Setor Sul, e já solicitamos as obras para mais construções desses centros, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e controle-SIMEC, do Ministério da Educação. Em conformidade com a Meta nº 01 da Lei nº 4.368, de 17 de julho de 2015, que aprovou o Plano Decenal Municipal de Educação – PDME de Ituiutaba-MG, temos até 2025 para atender, no mínimo, 50% das crianças de zero a três anos. Estamos investindo dentro do possível (observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o dinheiro disponível). Então, assim que estas unidades municipais de ensino iniciarem suas atividades, serão necessárias as respectivas nomeações dos responsáveis, sendo a maioria enquadrado na categoria Diretor 2.”*

Resta assim, devidamente justificada a matéria, pelo o que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental deste legislativo.



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar CM/06/2019, que altera o anexo IV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, relativo apenas ao cargo de diretor 2, ampliando seu quantitativo para 18 (dezoito) cargos.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2019.

---

Presidente: Gilson Humberto Borges

---

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

---

Membro: José Barreto Miranda



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

*Relatora: Cleidislene Conceição Silva*

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar CM/06/2019, que altera o anexo IV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, relativo apenas ao cargo de diretor 2, ampliando seu quantitativo para 18 (dezoito) cargos.**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2019.*

Presidente: João Carlos da Silva

Relatora: Cleidislene Conceição Silva

Membro: Gabriela Ceschim Pratti



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUJUBÁ

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PARECER JURÍDICO 082/2019

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar **CM/06/2019**, que altera o anexo IV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, relativo apenas ao cargo de diretor 2, ampliando seu quantitativo para 18 (dezoito) cargos. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e administrativa - é de iniciativa privativa do Executivo.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

### *Constituição Federal*

**artigo 30 : “Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

O PL em trâmite necessita de quorum qualificado para a sua aprovação, no termos do art. 270 do Regimento Interno: “Art. 270 - Dependem do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em qualquer turno: I - o projeto de lei sobre: (...) g) criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo e sua Administração Indireta;”

Quanto ao mérito, temos a criação de 7 (sete) cargos comissionados na categoria funcional de cargos da área educacional de Magistério da Educação Básica.

Os cargos comissionados no serviço público destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento. Assim, todas as demais atividades de órgãos estatais devem ser exercidas por servidores concursados.

Por fim, o LEGISLADOR, deve se ater aos dispositivos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 16 e 17, nos seguintes termos:

- a) *estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- b) *declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*
- c) *demonstração da origem dos recursos para o custeio.*



# **Câmara**

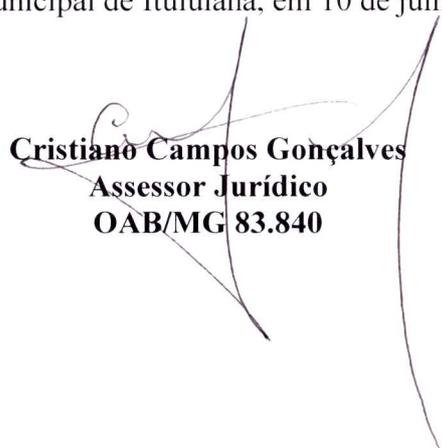
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## **COMPROMISSO COM O CIDADÃO**

Isto posto, o PL está dentro da competência dos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88, devendo observar o quorum de maioria absoluta prevista na alínea g), inciso I do art.270 do Regimento Interno e o impacto orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de julho de 2019.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**